

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº DL053/2025

Processo Administrativo nº PA082/2025

A Prefeitura Municipal de Jacobina Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo dispensa de licitação que tem por **objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviço de georreferenciamento para linhas do transporte escolar rural e urbano, para atender as necessidades do transporte escolar da Secretaria de Educação de Jacobina Bahia para o ano letivo de 2025, conforme consta no termo de referência.

Visando atender o disposto no §1º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@jacobina.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de protocolo da prefeitura de jacobina, aos cuidados do setor de compras, a partir do dia 10/04/2025 até às 23h59min do dia 14 de abril de 2025.

Edital, termo de referência, modelo de proposta estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais>/<https://pncp.gov.br>.

Jacobina (BA), 08 de abril de 2025

MATHEUS OLIVEIRA SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº. 233/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA082/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL053/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 449/23**

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA**, Inscrito no CNPJ Nº 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, CEP 44.700-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decreto municipal n.º 449 de 28 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 14/04/2025, ÀS 14:00:00 HORAS mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Jacobina (Setor de protocolo).

DIA 14/04/2025, ÀS 23:59:00 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

compras@jacobina.ba.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/04/2025 às 08:00:00 horas

ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 14/04/2025 às 23:59:00 horas

1.0 – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JACOBINA BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Jacobina/BA, para exercício de 2025.

UNIDADE: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2017 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS

FONTE DE RECURSO: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

2.0– DO VALOR ESTIMADO:

1.1.3.1 - O valor total estimado para a contratação é R\$ 39.251,72 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), para execução de serviços.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@jacobina.ba.gov.br ou mediante protocolo no setor de protocolo em horário de 08 as 14 horas preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/04/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor responsável que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 01 (um) dia após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública (DISPENSA), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jacobina-Ba., 08 de abril de 2025.

Emanuela Oliveira Cunha Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Educação
Nº DFD:	Emanuela Oliveira Cunha Silva

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de georreferenciamento para linhas do transporte escolar rural e urbano, para atender as necessidades do transporte escolar da Secretaria de Educação de Jacobina Bahia para o ano letivo de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de georreferenciamento para linhas do transporte escolar rural e urbano, para atender as necessidades do transporte escolar da Secretaria de Educação de Jacobina para o ano letivo de 2025	SERVIÇO	1

- 1.1. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, podendo ser prorrogado na forma do art 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nas possibilidades legais para terceirização da administração pública, podendo ser executados de forma indireta.
- 1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jacobina Bahia, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de georreferenciamento das linhas do transporte escolar. Tal medida visa garantir a eficiência e a qualidade desse serviço indispensável para a educação pública municipal.

É fundamental que a prestação dos serviços de transporte escolar onde muitos alunos dos quais residem em áreas rurais e dependem exclusivamente desse transporte para acessar as escolas. A descontinuidade desse serviço causaria graves prejuízos, podendo comprometer o direito à educação e contribuir para a evasão escolar.

O georreferenciamento das rotas é uma etapa indispensável para o planejamento logístico do transporte escolar. A medição precisa das vias e a análise detalhada das rotas permitem uma organização eficiente, que atende aos seguintes objetivos:

- **Planejamento e eficiência logística:** O georreferenciamento possibilita o mapeamento detalhado de todas as vias que conectam as comunidades rurais à sede do município, permitindo a definição precisa dos trajetos e reduzindo distâncias e tempos de deslocamento. Essa precisão evita a necessidade de veículos extras e assegura que os recursos públicos sejam utilizados com maior racionalidade.
- **Redução de custos e sustentabilidade:** O planejamento otimizado das rotas contribui diretamente para a redução de gastos com combustível e manutenção da frota, promovendo economia financeira para o Município. Além disso, a redução de quilometragem percorrida impacta positivamente na sustentabilidade, diminuindo as emissões de gases poluentes e contribuindo para a preservação ambiental.
- **Segurança e acessibilidade:** Com o mapeamento detalhado, será possível identificar vias mais seguras e adequadas para o transporte escolar, garantindo maior conforto e segurança para os alunos transportados. Isso está em consonância com o direito constitucional de acesso à educação de forma segura e eficaz.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

- **Atendimento personalizado:** O georreferenciamento permite localizar precisamente os alunos que serão transportados, ajustando as rotas de acordo com a demanda real. Isso garante que nenhum estudante fique sem acesso ao transporte e evita o uso desnecessário de recursos.

Diante da atual demanda e do volume de alunos atendidos, o serviço de georreferenciamento se apresenta como uma solução estratégica para melhorar a gestão do transporte escolar. Ele fornece informações fundamentais para a tomada de decisões, tornando o serviço mais eficiente, econômico e sustentável.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em georreferenciamento é imprescindível para atender às exigências da Secretaria Municipal de Educação e assegurar o direito à educação dos alunos da rede pública no ano letivo de 2025.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) O serviço deverá ser prestado no Município de Jacobina/BA, na zona urbana e rural;
- c) A empresa Contratada deverá entregar o georreferenciamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- d) O Serviço deverá ser prestado in loco pela CONTRATADA, que deverá dispor de profissionais para execução do serviço.
- e) Todas as despesas decorrentes da realização do serviço correrão por conta da CONTRATADA.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

4.1. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade necessária para a perfeita execução da prestação de serviço.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Serviço in loco;
- b) A empresa Contratada deverá prestar o serviço mantendo sempre contato com o preposto da Secretaria de Educação do Município;
- c) Executar o serviço em conformidade com as normas reguladoras e com os padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- d) A execução dos serviços de levantamento georreferenciado das rotas do transporte escolar deverão respeitar os itinerários constantes da planilha integrante deste Termo de Referência, podendo eventualmente serem realizadas alterações que serão requeridas pelos prepostos da Secretaria Municipal de Educação.

ROTAS

ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR				
TIPO - CARRO PEQUENO				
Nº	ROTA	TURNOS	KM DIA	REGIÃO
1	FAZENDA LAGOA DA GÁVEA, CARAÍBAS, PAU FERRO, CONTORNO DO PARAÍSO P/ UNIDADES ESCOLARES DE PARAÍSO.	MAT./VESP	109	PARAÍSO
2	CANCELA PRETA, LICURI, ASSENTAMENTO, TOMBADOR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE LAGES	MAT./VESP	108	LAGES DO BATATA
3	BRITO, BANANEIRA, MATRIZ, LEADER, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, VIVENDAS DA LAGOA, CATUABA, PERU, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP	136	SEDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

4	FAZ. LAGOA, VÁRZEA DO PEIXE, UMBUZEIRO, MANOEL RODRIGUES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE PARAÍSO	MAT./VESP	144	PARAÍSO
5	ROÇADO, OLHOS D'ÁGUA, CAATINGA DO MOURA, CAMINHO DO BATATA, FAZ. ZUQUINHA, P/ O COLÉGIO MARCOS JACOBINA.	MAT./VESP	98	CAATINGA DO MOURA
6	ROÇADO, OLHOS D'ÁGUA, ASSENTAMENTO TERRA FÉRTIL P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA DO MOURA	MAT./VESP	136	CAATINGA
7	OLHOS D'ÁGUA, BOA VISTA, ROÇADO, CAATINGA, LAGOA, LAGES DO BATATA, TOMBADOR, JACOBINA, IFBA, PRAÇA DA BÍBLIA.	MAT./VESP.	118	CAATINGA
8	JABUTICABA, ITAPICURU, BARRA, BARRAGEM (RETIRO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE	MAT./VESP NOTURNO	128	SEDE
9	FURRUPA, JUNCO, ZÉ GONÇALO, PAU D'ARQUINHO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO.	MAT./VESP NOTURNO	180	JUNCO
10	BANANEIRA, CAIXA D'ÁGUA, CAEIRA. MUNDO NOVO, JACOBINA 3, VILA FELIZ PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO.	MAT./VESP	160	SEDE
11	CAEIRA LADEIRA VERMELHA, SARGERNTO, NAZARÉ, LADEIRA DE ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	MAT./VESP	150	SEDE
12	MALHADINHA DE DENTRO, PONTILHÃO, GENIPAPO	MAT./VESP	120	MALHADINHA / GENIPAPO
TIPO - MICROONIBUS				
1	NAZARÉ, CATUABA, JACOBINA 2, PRAÇA DA BÍBLIA (DEOCLECIANO), LEADER, MATRIZ, CAMINHIO DAS ÁRVORES, JACOBINA 1, LADEIRA VERMELHA, CATUABA, TEXACO, CAEIRA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP. NOTURNO	108	SEDE
2	JACOBINA 3, JACOBINA 4, CIDADE DO OURO, LAGOA DOURADA, FAZ. ANADISSOR, NAZARÉ, CAEIRA, MUTIRÃO, CATUABA, PRAÇA DA BÍBLIA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP	101,4	SEDE
3	ITAPICURU, CANAVIEIRAS, JACOBINA 3, NAZARÉ, JACOBINA 2, PARA AS ESCOLAS NÚBIA GUERRA, ARMANDO, ADALICE, AGNALDO, FELICIDADE E COMUJA.	MAT./VESP	108	SEDE
4	FAZ. CONTORNO ZÉ GONÇALO, FAZ. MANINHO, FAZ MORRINHO, FAZ. ESTRADA NOVA, FAZENDA ALAGADIÇO, FAZENDA VÁRZEA DO CURRAL, FAZ.	MAT./VESP	104	JUNCO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

	MATINHA, FAZ. VÁRZEA DA NANINHA.			
5	FAZ. BAIXA DO COURO, FAZ. PAU D'ARQUINHO. FAZENDA INCHU, FAZ. PAU D'ARCO, FAZ. ALTO DA BELA VISTA, FAZ. PEDRA BRANCA.	MAT/VESP	104	JUNCO
6	JUNCO, PARAÍSO, PALMEIRINHA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE	NOTURNO	106	JUNCO
7	COXO DE DENTRO, COXO DE FORA, ESCOLA AGRÍCOLA, BR 324 E BANANEIRA P/ AS UNIDADES ESCOLARES: DEOCLECIANO, COMUJA, FELICIDADE E VICE-VERSA.	MAT / VESP	116	COXO DE DENTRO
8	ESTRADA NOVA ESCONSO, PALMEIRINHA, GUABIRABA, PATOS, FAZ. PIABAS, ITAPEIPU.	MAT / VESP	125,8	ITAPEIPÚ
9	ÁGUA BRANCA, GARAJAU, GARAJAU DE BAIXO, LAJEDO, BARRAGEM, PARA AS UNIDADES ESCOLARES CACHOEIRA GRANDE	MAT / VESP	161.2	CACHOEIRA GRANDE
10	PALMEIRINHA, SAPUCAIA, BAIXA ESCURA, VÁRZEA DA LAJE, RUA DAS FLORES PARA AS UNIDADES ESCOLARES.DA SEDE	MAT / VESP	93,2	PALMEIRINHA
11	BARRIGUDA, SOROPÓ, MATÃO, ARAÚJO, LAGOA DO PEIXE, VELAME DE CIMA, PAU FERRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES ALMIR LOPES E MARTIM ROMÃO.	MAT./VESP / NOTURNO	168	PAU FERRO
12	BARROÇÃO VELHO, FAZ. LEANDRO, ANGICO, CURRALINHO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP.	170,4	BARROÇÃO VELHO
13	GENIPAPO, OLHOS D'ÁGUA, RETIRO, JENIPAPO, MALHADINHA DE DENTRO, PONTILHÃO, JACOBINA 3, PRAÇA DA BÍBLIA, P/ COLÉGIO MODELO E FELICIDADE.	MAT./VESP.	130,4	GENIPAPO
14	LAGES DO BATATA, TOMBADOR, CATUABA, JACOBINA 2, COLÉGIO FELICIDADE, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA, MATRIZ, COLÉGIO MODELO E VICE E VERSA.	MAT. VESP.	165,6	LAGES DO BATATA
15	CACHOEIRA GRANDE, PALMEIRINHA, MATA ESCURA, QUEIMADA VELHA, RUA DAS FLORES, VÁRZEA DA LAJE PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP.	120	CACHOEIRA GRANDE
16	FAZ. NATIVO, FAZ. ANTÔNIO AMORIM, PAU DE COLHER, CEPEL, CORTE GRANDE, MATA BURRO, POSSE DE BRANCO, FAZ. ADRIANO, FAZENDA DOS POSTES BRANCOS, FAZ. ZUQUINHA P/ AS UNIDADES ESCOLARES LAGES DO BATATA.	MAT./VESP.	200	LAGES DO BATATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

17	PÉ DE SERRA, LAGOA, LAGOS, VÁRZEA DE DENTRO E DE FORA, PEDRA BRANCA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP.	144,4	PÉ DE SERRA
18	BAIRRO DOS ÍNDIOS, JACOBINA 3, LAGOA DOURADA, CIDADE DO OURO, ANADISSOR, PERU, NAZARÉ, JACOBINA 1, PRAÇA DA BÍBLIA, P/ ESCOLA BEATRIZ E DEOCLECIANO.	MAT./VESP.	78	SEDE
19	TAPUIO, LADEIRA VERMELHA, INOCOOP, CAEIRA, NAZARÉ, PERU, PRAÇA DA BÍBLIA, MATRIZ, LEADER, TEXACO, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP.	84	SEDE
20	MOREIRA, COVAS, JAQUEIRA, LEONARDO MUNIZ P/ O COLÉGIO CRESCENCIANO	MAT./VESP.	113,6	ITAITÚ
21	ALTO ALEGRE, ALTO BONITO, BARRA, BOM SUCESSO, PIANCÓ P/ O COLÉGIO CRESCENCIANO.	MAT. VESP.	134	ITAITÚ
22	BREJO, LAGOA DO TIMBÓ, CORÉIA, CAMPESTRE P/ O COLÉGIO CRESCENCIANO	MAT./VESP / NOTURNO	134	ITAITÚ
23	CACHOEIRA DAS ALVES, CURRALINHO, PARQUE DE EXPOSIÇÃO, JOÃO BELLO, CATUABA, JACOBINA 2, PRAÇA DA BÍBLIA P/ COLÉGIO MODELO E FELICIDADE.	MAT./VESP. NOTURNO	136,8	CACHOEIRA DOS ALVES
24	BARAÚNAS, MALHADINHA DE DENTRO, VELAME DE CIMA E DE BAIXO, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP.	108	MALHADINHA
TIPO - MICROONIBUS				
1	BANANEIRA, MATRIZ, TEXACO, COMUJA, MODELO, FELICIDADE, NAZARÉ, PERU, FEIRA LIVRE, PRAÇA DA BÍBLIA, DEOCLECIANO.	MAT./VESP. NOTURNO	108	SEDE
2	LEADER, MATRIZ, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, PERU, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA P/ AS UNIDADES ESCOLARES: MODELO, FELICIDADE, DEOCLECIANO.	MAT./VESP. NOTURNO	120	SEDE
3	NAZARÉ. CIDADE DO OURO, LAGOA DOURADA, NOVO AMANHECER, JACOBINA 3, ALAGOINHA, PERU, PRAÇA DA BÍBLIA, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA P/ OS COLÉGIOS MODELO, FELICIDADE, DEOCLECIANO.	MAT. VESP	120	SEDE
4	MUTIRÃO, CATUABA, LAGOA DE ANTÔNIO T. SOBRINHO, JACOBINA 2, PERU, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES: MODELO E FELICIDADE.	MAT./VESP. NOTURNO	100	SEDE
5	LAGOA DOURADA, CIDADE DO OURO, JACOBINA 3, ALAGOINHA, PERU, PRAÇA DA BÍBLIA, CAEIRA P/ O COLÉGIO MODELO.	MAT./VESP. NOTURNO	64,2	SEDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

6	BANANEIRA, MATRIZ, TEXACO, FÉLIX TOMAZ, COLÉGIO COMUJA, MISSÃO, CAEIRA, COLÉGIO MODELO, FELICIDADE E PÇA DA BÍBLIA, CAEIRA P/ COLÉGIOS: MODELO E FELICIDADE.	MAT./VESP	108	SEDE
7	LAGOA DOURADA, NOVO AMANHECER, JACOBINA 3, ALAGOINHA, PERU, PRACA DA BÍBLIA, CAEIRA P/ UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. (MODELO, FELICIDADE, DEOCLECIANO)	MAT./VESP	93,6	SEDE
8	MUTIRÃO, CATUABA, JACOBINA 3, JACOBINA 4, CIDADE DO OURO, LAGOA DOURADA, FAZ, ANADISSOR, NAZARÉ, CAEIRA P/ UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP	90	SEDE
9	FAZ. ALAGADIÇO, CONTORNO ZÉ GONÇALO, VÁRZEA DO CURRAL, FAZ. MORRINHO, VÁRZEA DA NANINHA P/ COLÉGIO PEDRO DALTRO E VICE-VERSA.	MAT./VESP	104	JUNCO
10	CURRAL VELHO, GENIPAPO, BA 131, MALHADINHA DE FORA, CORTE GRANDE, CATUABA, JACOBINA 2, P/AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT/NOT.	120	CURRAL VELHO
11	OLHOS D'ÁGUA DE CIMA E DE BAIXO, BARAÚNAS, MALHADINHA DE DENTRO, PONTILHÃO, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT/NOT.	196,2	OLHOS D'ÁGUA
12	ARAÚJO, PAU FERRO, VELAME DE CIMA E DE BAIXO, ESTRADA DE MIGUEL CALMON P/ VÁRZEA DE DENTRO E DE FORA, SARGENTO, MUTIRÃO	MAT. NOT	132	ARAÚJO
13	LAGES DO BATATA, TOMBADOR, MATÃO, SARGENTO, POSTO PEDRA BRANCA E JACOBINA 2 PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT/VESP	160	LAGES DO BATATA
14	LICURI, BARREIROS, LAGOA, RUA NOVA, CAATINGA DO MOURA, BOA VISTA, ROÇADO, OLHOS D'ÁGUA, P/ UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA DO MOURA.	MAT./VESP	88	CAATINGA DO MOURA
15	FAZ. RANCHO, CACHOEIRA GRANDE, QUEIMADA VELHA, RUA DAS FLORES, VÁRZEA DA LAJE, SAPUCAIA, PALMEIRINHA, BR 324 P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP.	173,2	CACHOEIRA GRANDE
16	PAU FERRO, MATÃO, SOROPÓ, BARRO BRANCO, CATUABA P/ AS UNIDADES ESCOLARES: NÚBIA, FELICIDADE, MODELO, COMUJA E DEOCLECIANO.	MAT./NOT.	116,8	PAU FERRO/ SOROPÓ
17	BOA VISTA, CAATINGA DO MOURA, ASSENTAMENTO FÉ EM DEUS P/ UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA	MAT./VESP.	118	CAATINGA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

18	LAGES DA BATATA, TOMBADOR, MATÃO, SARGENTO, POSTO PEDRA BRANCA E JACOBINA II P/ AS UNIDADES ESCOLARES	MAT./VESP.	165,6	LAGES DO BATATA
19	ASSENTAMENTO TERRA FÉRTIL, OLHOS D'ÁGUA, ROÇADO, BOA VISTA, PRAÇA ROSA MARQUES, COREIA, LAGOA NOVA, CAATINGA DO MOURA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA.	MAT./VESP.	118	CAATINGA DO MOURA
20	OLHOS D'ÁGUA, ROÇADO, BOA VISTA, CAATINGA, LAGOA, LAGES DO BATATA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE DA SEDE.	MAT./NOT.	195,4	CAATINGA DO MOURA
21	PAU FERRO, LAGOA DO PEIXE, BARRO BRANCO, CATUABA, COLÉGIO FELICIDADE, NAZARÉ, PERU, PRAÇA DA BÍBLIA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP.	112	PAU FERRO
22	CAFELÂNDIA, BARROCO DE CIMA, DE BAIXO, GAMELEIRA, GENIPAPO, ZÉ DOMINGOS, VÁRZEA, SARGENTO, PEDRA BRANCA P/AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./NOT.	180	SEDE
23	CAVEIRA, FAZ. ALAGADIÇO, CONT. ZÉ GONÇALO, BEIRA RIO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO	MAT./VESP.	100	JUNCO
24	CACHOEIRA GRANDE, PALMEIRINHA, QUEIMADA VELHA, RUA DAS FLORES, VÁRZEA DA LAJE P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CACHOEIRA GRANDE.	MAT./VESP.	120	CACHOEIRA GRANDE
25	LAGOA, RUA NOVA, CAATINGA DO MOURA, ROÇADO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA.	MAT./VESP.	118	CAATINGA DO MOURA
26	COXO DE FORA, ESCOLA AGRÍCOLA, BR 324 E BANANEIRA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP.	100	COXO DE FORA
27	JACOBINA 3, PRAÇA DA BÍBLIA, MATRIZ, TEXACO, CAEIRA, CATUABA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP.	101,4	SEDE
28	MAÇONARIA, CATUABA, JACOBINA 2, PRAÇA DA BÍBLIA, TAPUIO, LADEIRA VERMELHA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP. / NOTURNO	108	SEDE
29	CATUABA, JACOBINA 2, PRAÇA DA BÍBLIA, LEADER, FÉLIX TOMAZ, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE.	MAT./VESP. / NOTURNO	104,4	SEDE
30	CONT. SERROLÂNDIA, CONT. CAPIM GROSSO, CONT. JACOBINA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE PARAÍSO.	MAT./VESP. / NOTURNO	163	PARAÍSO
31	VÁRZEA DE DENTRO, VÁRZEA DE FORA, GIBÃO, DESVIO, PEDRA BRANCA, LADEIRA VERMELHA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES JOÃO BELLO/ COMUJA/	MAT/VESP/ NOTURNO	125	VÁRZEAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

	ARMANDO XAVIER			
32	PARAÍSO. JUREMINHA, MANOEL RODRIGUES PARA O COLÉGIO ESTHER TUPINAMBÁ - ITAPEIPU	MAT./VESP.	118	ITAPEIPÚ
33	CACHOEIRA DAS ALVES, CURRALINHO, PARQUE DE EXPOSIÇÃO, JOÃO BELLO, CATUABA, JACOBINA 2, PRAÇA DA BÍBLIA P/ COLÉGIO MODELO E FELICIDADE.	MAT./VESP. NOTURNO	136,8	CACHOEIRA DOS ALVES

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução desta prestação de serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2025 :

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo estimado sera elaborado com base em pesquisa de mercado realizado no Banco de Preços.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREL/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

11.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.3.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12 DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei n.º 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

- 13.1. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- 13.2. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Jacobina, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Jacobina poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido

por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.1.1. Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 17.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 17.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 17.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

18. MODELO DE GESTÃO

- 18.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 18.1.1 O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
O serviço deverá ser prestado na zona urbana e rural do Município de Jacobina-BA;
- 18.1.2 A empresa Contratada deverá entregar o georreferenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 18.1.3 O Serviço deverá ser prestado in loco pela CONTRATADA, que deverá dispor de profissionais para execução do serviço.
- 18.1.4 Todas as despesas decorrentes da realização do serviço correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.1.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

18. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução dos serviços a serem realizados pela contratada constará formalmente no instrumento contratual, acordado previamente entre as partes de modo que tal execução tenha início imediato após expedição da ordem de serviço.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização, conforme objeto do presente Termo de Referência será exercida pelo Gestor de contratos especificado do Portaria Municipal nº 52 de 26 de fevereiro de 2025.

Emanuela Oliveira Cunha Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JACOBINA BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2025, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACOBINA E A
EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG, nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, e do outro lado a empresa a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede, neste ato representada,, portadora de documento de identidade nº, CPF/MF n.º, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.0 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JACOBINA BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2025, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....) mensais, perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../2025.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por o Sr. ADAILTON SILVA SANTOS, conforme portaria nº 052/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

praticados pelo Contratante.

10. CLÁUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:

PROJETO ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim efeito.

Jacobina- BA,/...../2025.

VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

EMPRESA
CNPJ N.º
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: